ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 655, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - S.A.S., de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social,

a importância de Cr$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil cruzeiros), ao "Serviço de Assistência Social - S.A.S." de São João da Boa Vista, sociedade sem fins lucrativos, cujo objetivo é o atendimento à população mais carente de nossa cidade, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com fornecimento de alimentos, roupas, manutenção de creches e cursos profissionalizantes.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências à Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

14 - Serviço de Assistência Social

S.A.S.....Cr$ 23.900.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social geral

15814862.38 Subvenções Sociais.....Cr$ 23.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no ítem I do artigo 1o, serão repassados parceladamente de abril a dezembro sendo: Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no mês de abril; Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) nos meses de Maio, Junho e Julho; Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) nos meses de agosto e setembro e Cr$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) nos meses de outubro e novembro, e Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) concernente ao mês de dezembro, cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária específica consignada no orçamento programa vigente na importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de Cr$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 656, DE 28 DE ABRIL DE 1992

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-